



3409599

08012.004063/2016-83



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 142/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON-MJ
Protocolo - 26-12-2016-15:33-0052-1/1

Ofício-Circular nº 142/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 15 de dezembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Ford Focus Hatch 1.6L, modelos 2015 e 2016, produzidos de 4 de maio de 2015 até 14 de julho de 2015, para instalação de um tubo corrugado para proteção da mangueira de alimentação de combustível, em razão da possibilidade de interferência entre a mangueira de alimentação de combustível e a unidade de controle do aquecimento para o sistema de partida a frio (HCU), podendo causar desgaste da mangueira e conseqüente vazamento de combustível. Na hipótese de vazamento de combustível, há o risco de incêndio, o que pode resultar em danos físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FORD MOTOR COMPANY LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *"alguns veículos Ford Focus Hatch 1.6L, modelos 2015 e 2016, produzidos pela filial da Ford Motor Company localizada na cidade de Pacheco, na Argentina, podem apresentar interferência entre a mangueira de alimentação de combustível e a unidade de controle do aquecimento para o sistema de partida a frio (HCU). Esta potencial condição de interferência entre os dois componentes foi causada por uma alteração no processo de manufatura dos veículos envolvidos na presente campanha e pode provocar o desgaste da mangueira de alimentação do combustível nesta região. Caso esse desgaste seja extremo a ponto de causar o rompimento da mangueira, haverá conseqüente vazamento de combustível"*. Sendo assim, *"na hipótese de vazamento de combustível, há o risco de incêndio, o que pode resultar em danos físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente;

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 15/12/2016, às 18:43, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.004063/2016-83

SEI nº 3409599

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



3407770

08012.004063/2016-83

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 185/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08012.004063/2016-83**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Ford Focus Hatch 1.6L, modelos 2015 e 2016, produzidos de 4 de maio de 2015 até 14 de julho de 2015, em razão da possibilidade de interferência entre a mangueira de alimentação de combustível e a unidade de controle do aquecimento para o sistema de partida a frio (HCU), podendo causar desgaste da mangueira e conseqüente vazamento de combustível. Na hipótese de vazamento de combustível, há o risco de incêndio, o que pode resultar em danos físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela FORD MOTOR COMPANY LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a instalação de um tubo corrugado para proteção da mangueira de alimentação de combustível dos veículos acima descritos.
2. De acordo com as informações prestadas pela Ford, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 09 de dezembro de 2016, abrange 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) veículos, exportados para o Brasil, produzidos na cidade de Pacheco, Argentina, de 4 de maio de 2015 até 14 de julho de 2015, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos FJ340814 a FJ344024, para os modelos 2015; e GJ345659 a GJ361170, para os modelos 2016, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	1
AL	9
BA	49
CE	4
DF	15
ES	10
GO	7
MA	3
MG	44
MS	4
MT	3
PA	3
PB	5
PE	6
PI	4
PR	39
RJ	33

RS	62
SC	24
SE	3
SP	121
TOTAL	458

3. Em relação ao defeito, a Ford informou que *"alguns veículos Ford Focus Hatch 1.6L, modelos 2015 e 2016, produzidos pela filial da Ford Motor Company localizada na cidade de Pacheco, na Argentina, podem apresentar interferência entre a mangueira de alimentação de combustível e a unidade de controle do aquecimento para o sistema de partida a frio (HCU). Esta potencial condição de interferência entre os dois componentes foi causada por uma alteração no processo de manufatura dos veículos envolvidos na presente campanha e pode provocar o desgaste da mangueira de alimentação do combustível nesta região. Caso esse desgaste seja extremo a ponto de causar o rompimento da mangueira, haverá consequente vazamento de combustível"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"na hipótese de vazamento de combustível, há o risco de incêndio, o que pode resultar em danos físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que deu-se *"em julho de 2015"*, por meio de *"uma auditoria interna de rotina na linha de produção"*. Igualmente informou que, *"após a análise das mudanças no processo de produção implementadas desde o início da fabricação do modelo Focus até julho de 2015, uma alteração no processo produtivo devido à instalação de uma nova célula automática de soldagem pode ter contribuído para o deslocamento da mangueira de alimentação de combustível do veículo, sendo que as primeiras amostras de veículos fabricados com esta nova célula deram-se em 3 de maio de 2015"*. A Ford declarou, ainda, que *"apesar da inexistência de casos de falhas em veículos já comercializados, mas sabendo-se que a eventual condição de deslocamento da mangueira de alimentação de combustível identificada pela alteração no processo produtivo em 3 de maio de 2015, aliada a diversos outros fatores que podem contribuir para o desgaste e possível rompimento da mangueira de alimentação de combustível com o uso prolongado do veículo, a Ford, preocupando-se com a integridade deste componente a longo prazo, tomou em 29 de novembro de 2016, de forma preventiva, a decisão pela realização da presente campanha de recall"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FORD MOTOR COMPANY LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 15/12/2016, às 18:43, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto**, em 15/12/2016, às 18:55, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3407770** e o código CRC **637A2440**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

